



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI Nº 1130 DE 17 DE JULHO DE 2025

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 1130/2025)
Período: De 17/07/2025 a 17/08/2025
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Acrescenta o inciso VII ao art. 144 da Lei Municipal nº 539/2010 e autoriza a adoção do regime de teletrabalho, parcial ou integral, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador do Município, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Jorge Alberto Pereira Saidelles, Prefeito de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao art. 144 da Lei Municipal nº. 539/2010 com a seguinte redação:

(...)

VII - O exercício de atividades em regime de teletrabalho poderá ser autorizado, a critério da Administração Pública, nos termos de regulamentação específica, desde que compatível com a natureza das atribuições do cargo e respeitado o interesse público.

Art. 2º Fica autorizada a adoção do regime de teletrabalho, parcial ou integral, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador do Município, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A autorização dependerá de manifestação fundamentada quanto à viabilidade técnica, ao atendimento do interesse público e à inexistência de prejuízo ao desempenho das atribuições do cargo.

§2º O regime de teletrabalho será regulamentado por decreto, que disporá sobre condições de desempenho, metas, prazos, relatórios, formas de controle e possibilidade de revogação.

§3º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de justificativa, por conveniência da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

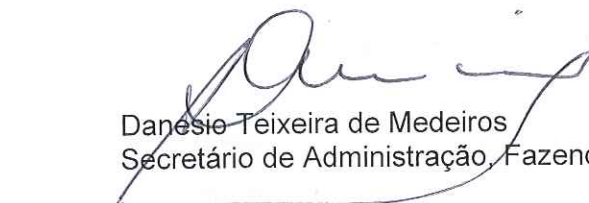
Art. 3º A adoção do regime de teletrabalho de que trata esta Lei observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo às atribuições do Procurador do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2025.

Registre-se e publique-se.

Atesto


Danesio Teixeira de Medeiros

Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito (Gestão 2025-2028)

Presidente da Câmara de Vereadores

Secretária